



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 2021.1.17841.1.4

Contrato nº 45/2022-SCS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA RÁDIO USP DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E O ECAD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, OBJETIVANDO AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMISSÃO E/OU RETRANSMISSÃO DE OBRAS MUSICAIS, LÍTERO-MUSICAIS E DE FONOGRAMAS.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, a **Universidade de São Paulo – USP**, por intermédio da **Superintendência de Comunicação Social**, inscrita no CNPJ nº 63.025.530/0053-35 localizada na Rua da Praça do Relógio, 109, Bloco L, 5º andar - CEP: 05508-050 – Butantã – São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **EMISSIONORA**, neste ato representada por seu Superintendente, Prof. Dr. Eugênio Bucci, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561, de 16/06/2014, e de outro lado, o **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição**, CNPJ nº 00.474.973/0001-62, sediado à Rua Guilhermina Guinle nº 207, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, representada por seus representantes legais, Isabel Amorim Sicherle e Marcello Nascimento, doravante denominada simplesmente **ECAD**, firmam o presente **CONTRATO - AUTORIZAÇÃO** para utilização de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas mediante pagamento mensal da respectiva retribuição autoral, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Autorização, em caráter não exclusivo, dentro das condições e limites estabelecidos neste contrato, para a transmissão e/ou retransmissão de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas, incluídas nas programações difundidas pela **RÁDIO / USP FM 93,7 MHz – SÃO PAULO SP** e da **RÁDIO USP RIBEIRÃO PRETO FM 107,9 MHz**, doravante denominadas simplesmente como **RADIO USP**, através de transmissão broadcasting e pelos respectivos endereços eletrônicos <http://jornal.usp.br/radio-usp-sp-aovivo.html> e <http://ribeirao.usp.br/>, através de simulcasting.

Parágrafo Primeiro Pelo presente **CONTRATO - AUTORIZAÇÃO** a **EMISSIONORA** somente está autorizada a utilizar o repertório protegido pelo **ECAD** nas transmissões e/ou retransmissões difundidas pela **RÁDIO USP**, exclusivamente destinadas à recepção domiciliar, não estando incluída no presente contrato qualquer autorização para execução, difusão ou utilização pública musical por forma ou processo diverso.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Parágrafo Segundo** A autorização concedida à **EMISSORA**, por somente compreender, as transmissões e retransmissões, pela **RÁDIO USP**, de obras musicais para a recepção doméstica, exclui formalmente a comunicação dessas transmissões e/ou retransmissões por estabelecimento de frequência coletiva a seus clientes e frequentadores.
- Parágrafo Terceiro** O **ECAD** reserva-se no direito exclusivo de autorizar ou proibir que restaurantes, hotéis, motéis, condomínios, consultórios, bancos, escritórios, lojas comerciais e industriais e demais locais enumerados exemplificativamente no art. 68, da Lei Federal nº 9.610/1998, façam uso ulterior das programações transmitidas pela **RÁDIO USP**, exigindo desses locais de frequência coletiva o pagamento de direitos autorais pela utilização pública de obras musicais.
- Parágrafo Quarto** Da mesma forma, a presente autorização não permite que a **EMISSORA** utilize publicamente obras musicais, literomusicais e fonogramas, em promoções públicas, shows e eventos por ela realizados, em locais de frequência pública ou coletiva, inclusive logradouros, com ou sem cobrança de ingressos, por qualquer meio ou processo eletrônico ou audiovisual, com participação de artistas com ou sem remuneração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Conforme valores e critérios previstos na Tabela de Preços do ECAD, que leva em consideração a potência nominal do transmissor (horário diurno), a população e a classe socioeconômica do município da concessão, conforme dados oficiais do censo do IBGE 2010, a **EMISSORA RÁDIO USP**, pela utilização em suas transmissões e/ou retransmissões de obras musicais, literomusicais e de fonogramas, pagará ao **ECAD** o valor de **R\$ 43.627,04 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e quatro centavos)** mensal, perfazendo um total de **R\$ 523.524,48 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)** anual e, a despesa onerará a classificação funcional programática **12.122.1043.6351** – Classificação da despesa orçamentária **33904720**, Fonte de Recursos: **Tesouro e/ou Receita da EMISSORA**, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320, de 16/12/1968, e, será observada a seguinte distribuição:

2022 - R\$ 218.135,20

2023 - R\$ 305.389,28

Jurídico
ECAD



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro

O valor da mensalidade prevista no *caput* desta cláusula foi calculado conforme critérios e parâmetros que constam no Regulamento de Arrecadação do **ECAD**, tendo sido aplicado, inclusive o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor normalmente aplicado a emissoras comerciais, em razão da natureza educativa das transmissões e/ou retransmissões da **RÁDIO USP**, na forma prevista no artigo 38 do Regulamento de Arrecadação do **ECAD**. Se a **RÁDIO USP** possuir transmissores localizados e instalados em outro município que não o da concessão, para efeito de classificação do nível populacional prevalecerá a do município de maior população, tudo de acordo com o censo do IBGE de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao **ECAD**, no prazo não inferior a **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte do recebimento da autorização do **ECAD**.

Parágrafo Primeiro

São condições para a liberação do pagamento:

a) a entrega/disponibilização do boleto bancário para pagamento;

Parágrafo Segundo:

A **EMISSORA**, caso não venha receber seu(s) boleto(s) bancário(s) para pagamento da retribuição autoral através do endereço de correspondência cadastrado na base de dados do ECAD, a mesma tem total ciência que poderá retirar o referido boleto bancário, a partir do 1º dia do mês pertinente, através do endereço eletrônico www.ecad.org.br, inserindo o número do CNPJ e senha web, acessando o campo SERVIÇOS AO USUÁRIO, logo após, SEGUNDA VIA DE BOLETO.

Parágrafo Terceiro

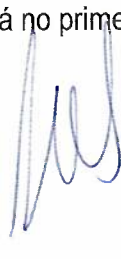
Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverá ser regularizado até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

Parágrafo Quarto

Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

Parágrafo Quinto

Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Jurídico
ECAD





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA QUARTA – DA IMPONTUALIDADE DO PAGAMENTO

Caso a **EMISSORA** não efetue o pagamento do valor previsto na cláusula segunda, na data de vencimento, ficará obrigada ao pagamento da mensalidade prevista corrigida monetariamente e acrescida de multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1 % (um por cento) ao mês. O valor da multa, excepcionalmente, será de 5% em razão da natureza educativa da emissora.

Parágrafo Primeiro Persistindo o atraso no pagamento, por prazo superior a 90 (noventa) dias, poderá o **ECAD** considerar rescindido o presente contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a Emissora fica obrigada a se abster imediatamente da transmissão e/ou retransmissão de obras musicais, literomusicais e fonogramas, sob pena de aplicação do previsto nos art. 105 e 109 da Lei Federal nº 9.610/1998.

Parágrafo Segundo Em caso de cobrança judicial da dívida será ela acrescida da correção monetária pelo índice de atualização vigente à época da propositura da ação judicial, multa prevista no art. 109, da Lei Federal nº 9.610/1998, além de custas e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

No mês de janeiro de cada ano o Ecad reajustará o valor da retribuição autoral, baseado no percentual de reajuste do índice definido e fixado em Assembleia Geral.

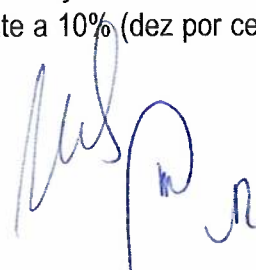
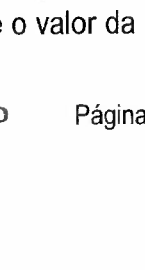
Os reajustes do presente contrato serão formalizados mediante aditamento contratual.

No caso de mudança na política econômica do país que implique em desequilíbrio econômico para uma das partes contratantes comprometem-se estas, por seus representantes ou sucessores, a renegociar os seus termos e condições, a fim de buscar o equilíbrio econômico considerado nesta data.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA EMISSORA

Até o dia 05 de cada mês, a **EMISSORA** fornecerá ao **ECAD** as planilhas contendo a programação musical do mês anterior da **RÁDIO USP**, individualizando as obras musicais, seus autores, intérpretes e produtores fonográficos, nos termos do art. 68, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 9.610/1998.

O não cumprimento da obrigação ora assumida, bem como a incorreção ou omissão de informações nas planilhas contendo a programação musical da **RÁDIO USP**, sujeitará a **EMISSORA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da última mensalidade devida.

Jurídico
ECAD





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Declaro ter ciência que o Ecad realizará o tratamento das informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") fornecidos por mim, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e com as demais normas aplicáveis, sem prejuízo de, posteriormente, serem coletados Dados Pessoais adicionais, tudo conforme a Política de Privacidade disponível eletronicamente no site.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

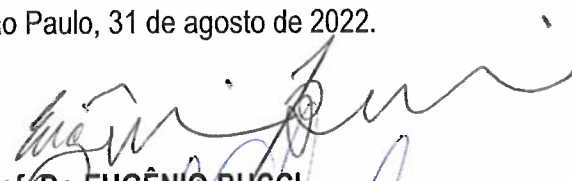
O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo de comum acordo entre as partes, manifestado com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

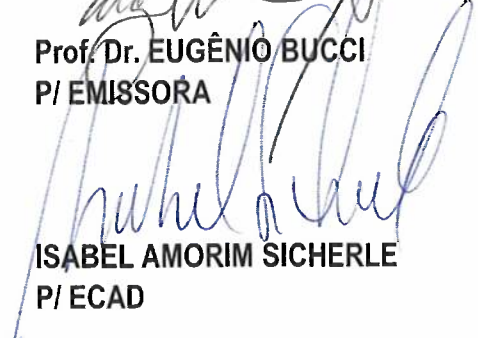
CLÁUSULA NONA – DO FORO

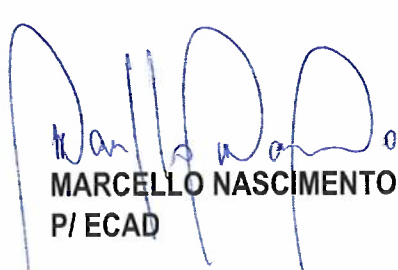
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 31 de agosto de 2022.


Prof. Dr. EUGÊNIO BUCCI
PI EMISSORA


ISABEL AMORIM SICHERLE
PI ECAD


MARCELLO NASCIMENTO
PI ECAD


Marcia Blasques
Nº USP 1628558
Assistente Técnico de Direção
Superintendência de Comunicação Social
Universidade de São Paulo


Juridico
ECAD